



Documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64 do Código do Notariado, e que faz parte integrante da escritura lavrada em oito de Abril de dois mil e onze, a folhas cento e três, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito - D, do Cartório Notarial a cargo da Notária Eva Raquel da Rocha Martins.-----

ESTATUTOS DA "FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ROPE SKIPPING – ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE DESPORTO, FPRS- APD"

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Definição)

-----A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ROPE SKIPPING – ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE DESPORTO, FPRS- APD, adiante abreviadamente designada por FPRS-APD é uma associação sem fins lucrativos, isenta de ideologias políticas, partidárias ou religiosas.-----

Artigo 2.º

(Sede)

-----A FPRS-APD tem a sua sede social provisória no Edifício da Junta de Freguesia de Esporões, sita na Rua José Loureiro Duarte, nº2, freguesia de Esporões, concelho de Braga, podendo no entanto, ser alterada por simples deliberação da direcção.-----

Artigo 3.º

(Objecto)

-----A FPRS-APD tem por objecto dinamizar, promover, difundir e organizar a prática de Rope Skipping, em geral. Regular e dirigir a prática desportiva e de competição do Rope Skipping. Elaboração de provas e intercâmbio com outras federações, associações e outras organizações a nível nacional e internacional, na modalidade de Rope Skipping, para tanto tem como objectivos: -----

- a) Promover, regulamentar, dirigir e organizar a prática do Rope Skipping em todas as suas vertentes. -----
- b) Dinamizar, fomentar e fiscalizar a prática do Rope Skipping, sensibilizando os seus associados e praticantes para os regulamentos e regras da modalidade, enquanto actividade desportiva;-----
- c) Promover eventos e acções de formação acerca da modalidade, visando a divulgação da mesma e a sua prática segura;-----
- d) Representar o Rope Skipping nacional junto dos organismos congéneres internacionais;-----
- e) Representar perante os órgãos da Administração Pública, os interesses da modalidade e dos seus associados;-----
- f) Promover o poder disciplinar sobre os clubes, praticantes e respectivos agentes desportivos seus filiados;-----
- g) Organizar anualmente provas do seu calendário, regional e nacional e outras convenientes à expansão e desenvolvimento do Rope Skipping;-----
- h) Apoiar, fomentar e aceitar os clubes, praticantes ou outras entidades que se dediquem à prática do Rope Skipping;-----
- i) Autorizar a realização de competições, festivais e exibições, organizados ou

Handwritten signatures and initials in black ink, including names like 'REL', 'E', and 'Ferreira'.

não, pelos seus filiados;-----
j) Organizar e manter organizados os serviços de documentação e informação relacionados com a modalidade do Rope Skipping.-----

Artigo 4.º

(Legislação aplicável)

-----A "FPRS-APD" rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, pelas deliberações da Assembleia-Geral, pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos internacionais e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado. -----

Artigo 5.º

(Duração)

-----A sua duração é ilimitada. -----

Artigo 6.º

(Relações com outras organizações)

-----A FPRS-APD poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais e com elas acordar forma de cooperação consentânea com os seus objectivos sociais.-----

SECÇÃO II

(DOS ASSOCIADOS)

Artigo 7.º

(Admissão)

-----Podem ser associados da "FPRS-APD" praticantes, agrupamentos de clubes, de praticantes ou outras entidades com e sem fins lucrativos que tenham por objectivo a promoção e a organização da actividade do Rope Skipping e pessoas singulares que queiram praticar a modalidade.-----

Artigo 8.º

(Sócios)

-----Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de direcção, mediante o pagamento da primeira quota. O Regulamento Interno especifica o montante da jóia e quotas a pagar pelos sócios, bem como os direitos e as obrigações destes. -----

-----Os sócios podem ter as seguintes categorias: Fundadores; Efectivos; Beneméritos; Honorários. -----

Artigo 9.º

(Sócios Fundadores)

Sócios que estiveram na origem da FPRS-APD. -----

São eles: -----

João Narciso Azevedo Antunes Gonçalves, solteiro, maior, natural da freguesia de Ferreiros, concelho de Amares, residente na Rua Dr. Rodrigo Cunha, nº 18, 4º esquerdo trás, freguesia de Nogueira, concelho de Braga; -----

Nuno José de Oliveira Rodrigues Dias, casado, natural da freguesia de Esporões, concelho de Braga, onde reside na Rua de Sá, nº1, -----

Maria Emília Oliveira Rodrigues Dias, casada, natural da dita freguesia de Esporões, onde reside na Avenida de São Tiago, nº 140, -----

Sofia Andreia Palha de Moura, casada, natural da freguesia de Adaúfe, concelho de Braga, residente na referida Rua de Sá, nº 1,; -----

Lídia Maciel Da Rocha, solteira, maior, natural de França, residente na referida Rua Dr. Rodrigo Cunha, nº 18, 4º esquerdo trás, -----

Maria Celeste Oliveira da Costa Marques, casada, natural da freguesia de Caldelas, concelho de Guimarães, residentes na Travessa do Outeiro, nº 62, -----

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'P.L.' and 'E'.

freguesia de Barco, concelho de Guimarães,; -----

Maria Elisabete da Silva Martinho, casada, natural da freguesia de Ponte, concelho de Guimarães, onde reside na Travessa do Souto, nº 156,; -----

Paula Manuela Mendes Ribeiro da Silva, casada, natural da freguesia e concelho de Caminha, residente na Rua da Cabreira, nº 737, freguesia de Sande São Clemente, concelho de Guimarães, -----

Jorge Manuel Pereira Morte Carneiro, casado, natural da freguesia de Paranhos, concelho de Porto, residente na Rua do Cruzeiro, nº9, freguesia de Frossos, concelho de Braga; -----

Artigo 10.º

(Sócios efectivos)

----- Sócios efectivos são, praticantes, clubes, agrupamentos de clubes, de praticantes ou outras entidades, pessoas singulares que se dediquem à prática do Rope Skipping que se registem na FPRS-APD -----

Artigo 11.º

(Sócios beneméritos)

----- São Sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, pelos relevantes apoios ou serviços prestados à modalidade a nível nacional, sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção, nos termos de regulamento próprio. -----

Artigo 12.º

(Sócios honorários)

----- São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por actos que enriqueçam a modalidade e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral por proposta da Direcção, nos termos de

regulamento próprio.-----

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA
SECÇÃO I
ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 13.º

(Órgãos)

São órgãos da "FPRS-APD":-----

a) Assembleia-Geral;-----

b) Direcção;-----

c) Conselho Fiscal;-----

SECÇÃO II

MANDATO

Artigo 14.º

(Duração)

-----É de quatro anos o período de duração do mandato dos órgãos estatutários.-----

Artigo 15.º

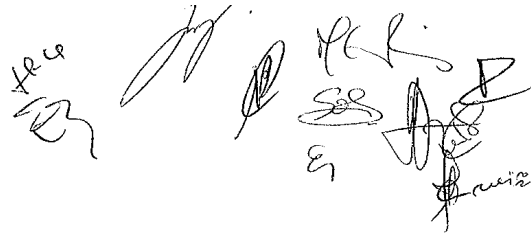
(Exercício)

-----Os membros dos órgãos estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da "FPRS-APD".-----

Artigo 16º.

(Desempenho de funções nos órgãos estatutários)

-----1. O desempenho de funções nos corpos sociais da "FPRS-APD" é, em princípio, honorífico, podendo, no entanto, os membros serem ressarcidos dos



encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções. -----

-----2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da "FPRS-APD" exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos sociais, podem estes ser remunerados, bastando, para o efeito, a simples decisão da maioria dos votos da Direcção. -----

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA-GERAL

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Artigo 17.º

(Composição)

-----1. Compõem a Assembleia-Geral todos os associados presentes, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

-----2. Podem participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto os associados de benemérito e os associados honorários. -----

Artigo 18.º

(Votos)

-----1. Cada associado terá direito a um voto. -----

-----2. Não é permitida a delegação de direito de voto, devendo todas as votações ser realizadas por escrutínio secreto. -----

-----3. Os sócios honorários não têm direito de voto a não ser que tenham, simultaneamente, outra categoria. -----

SECÇÃO II

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 19.º

(Mesa)

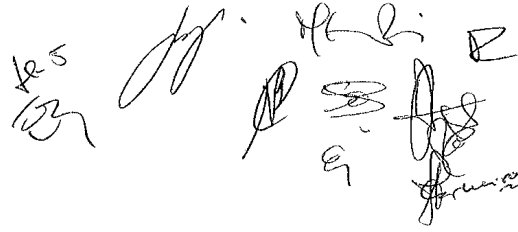
- 1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----
- 2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice- Presidente e este pelo Secretário. -----
- 3. Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia Geral para completar a constituição da Mesa. -----

Artigo 20º

(Competência do Presidente da Mesa)

- 1. Compete ao Presidente da Mesa: -----
 - a) Convocar as sessões ordinárias com quinze dias de antecedência;-----
 - b) Convocar as sessões extraordinárias sendo possível com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em prazo menor mas não inferior a oito dias. -----
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;-----
 - d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia; -----
 - e) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;-----
 - f) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos; -----
 - g) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações da Assembleia.-----
- 2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo máximo de trinta dias após a eleição.-----

Artigo 21º.



(Competência do Vice-Presidente da Mesa)

----- Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas. -----

Artigo 22.º

(Competência do Secretário)

----- Compete ao Secretário: -----

----- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações; -----

----- b) Lavrar, ou fazer lavrar, por um funcionário as actas assinando-as juntamente com o Presidente; -----

----- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões; -----

----- d) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia; -----

----- e) Assegurar o expediente; -----

----- f) Servir de escrutinador nas votações a efectuar. -----

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

Artigo 23.º

(Competência)

----- Compete à Assembleia-geral: -----

----- a) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos estatutários, sob proposta da Direcção; -----

----- b) Apreciar, discutir, votar e aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas; -----

----- c) Alterar os estatutos, sob proposta da Direcção; -----

- d) Aprovar os Regulamentos legalmente necessários ou cuja existência considere adequada; -----
- e) Deliberar sobre a qualidade de membros beneméritos e honorários; --
- f) Deliberar sobre a filiação da "FPRS-APD" em organismos nacionais ou internacionais; -----
- g) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis; -----
- h) Elaborar e aprovar o regulamento; -----
- i) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da "FPRS-APD";-----
- j) Ratificar as propostas relativas ao valor das quotizações; -----
- l) Deliberar sobre a dissolução da "FPRS-APD";-----
- m) Autorizar a constituição de sociedades, para o exercício de actividades que prossigam fins compreendidos no objecto e no âmbito da "FPRS-APD";-----
- n) Exercer os demais poderes conferidos por lei. -----

CAPÍTULO IV

DIRECÇÃO

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 24.º

-----A Direcção é o órgão de administração da "FPRS-APD" constituído por um número ímpar de membros.-----

Artigo 25.º

(Composição)

- 1. A Direcção é constituída pelos seguintes elementos: -----
- a) Um Presidente; -----
 - b) Um Vice-Presidente; -----
 - c) Um Secretário; -----
 - d) Um Tesoureiro. -----
 - e) Um Vogal -----

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 26.º

(Presidente)

-----O Presidente representa a "FPRS-APD", assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos. -----

Artigo 27.º

(Faltas, ausências e impedimentos)

----- O Presidente será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo vice- presidente, e este pelo secretário. -----

Artigo 28º.

(Competência especial)

- Compete em especial, ao Presidente: -----
- a) Representar a "FPRS-APD" junto da Administração Pública, -----
 - b) Representar a "FPRS-APD" junto das suas organizações congéneres, nacionais estrangeiras ou internacionais; -----
 - c) Representar a "FPRS-APD" em Juízo; -----
 - d) Presidir às reuniões da Direcção; -----
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como -----

a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----

-----f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da "FPRS-APD";-----

-----g) Assegurar a gestão corrente dos negócios da "FPRS-APD".-----

-----h) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos da "FPRS-APD", podendo nelas intervir na discussão.-----

-----i) Convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral da "FPRS-APD".---

Artigo 29º.

(Competência da direcção)

-----Compete à Direcção administrar a "FPRS-APD", incumbindo-lhe designadamente:-----

-----a) Organizar, definir, coordenar e administrar as competições desportivas e a actividade técnico-desportiva, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso da modalidade, designadamente nas vertentes da definição da actividade e da arbitragem e competições; na formação de praticantes e instrutores, técnicos e outros agentes desportivos;-----

-----b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos membros da "FPRS-APD";-----

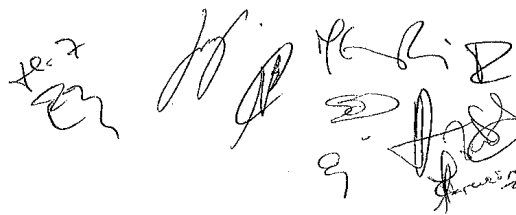
-----c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;-----

-----d) Administrar os negócios da "FPRS-APD" em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;-----

-----e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;-----

-----f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da "FPRS-APD";-----

-----g) Designar Directores para o exercício de funções compreendidas no



objecto estatutário;-----

-----h) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções;-----

Artigo 30.º

(Forma de se obrigar)

-----A "FPRS-APD" fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um dos membros eleitos da Direcção.-----

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 31.º

(Natureza)

-----O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da "FPRS-APD", bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários.-----

Artigo 32.º

(Composição)

-----O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um relator.-----

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 33.º

(Competência)

- Compete, em especial, ao Conselho Fiscal: -----
- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;-----
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte;-----
 - c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da "FPRS-APD";-----
 - d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares ou que lhe sejam atribuídas, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos. ----
 - e) Elaborar e apresentar, anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua actividade. -----

CAPÍTULO VI

REGIME FINANCEIRO

SECÇÃO I

PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 34.º

(Receitas)

- Constituem receitas da "FPRS-APD": -----
- a) As quotizações das entidades singulares e colectivas nela filiadas; ----
 - b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas; ----
 - c) O produto de alienação de bens e os rendimentos do seu património;-
 - d) Outros valores a que, por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito.-----

SECÇÃO II

Handwritten signatures and initials in black ink, including the letters 'B', 'M', 'L', 'P', and 'F'.

DESPESAS

Artigo 35.º

(Despesas)

-----Constituem despesas da "FPRS-APD" as necessárias ao seu normal funcionamento e à prossecução dos seus objectivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos e decisões legalmente tomadas pelos seus órgãos. -----

Artigo 36.º

(Escrituração)

-----As contas da "FPRS-APD" serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, devendo as receitas e despesas estarem documentalmente comprovadas com documentos devidamente organizados e arquivados. -----

Artigo 37.º

(Conta de gerência)

----- 1. A Direcção organiza e submete a parecer do Conselho Fiscal a conta de gerência de cada ano, a qual deve dar a conhecer o movimento de valores e a situação económica e financeira da "FPRS-APD". -----

----- 2. A conta de gerência deve ser organizada e apreciada pelo Conselho Fiscal de modo a ser submetida a aprovação da Assembleia-Geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte. -----

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

(Alterações estatutárias)

- 1. Os estatutos da "FPRS-APD" só poderão ser alterados com uma maioria de três quartos dos votos dos sócios efectivos presentes em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência.-----
- 2. As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da Assembleia-Geral podem ser subscritas por quaisquer dos órgãos da administração da "FPRS-APD", ou por membros que correspondam, pelo menos, a um quinto do total dos sócios efectivos.-----
- 3. A convocação da Assembleia-Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos Estatutos.-----

Artigo 39.º

(Extinção e Dissolução)

- 1. A constituição de uma Federação Portuguesa de Rope Skipping dotada de utilidade pública desportiva cujo objecto coincida com as actividades físicas e desportivas da "FPRS-APD" implica a extinção automática desta, a caducidade dos contratos-programa por ela celebrados e o cancelamento da sua inscrição junto do Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas. -
- 2. A "FPRS-APD" só pode ser dissolvida por deliberação unânime de todos os seus membros em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, trinta dias de antecedência, não podendo o número de votos ser inferior a três quartos do número de todos os associados.-----
- 3. Na Assembleia-Geral em que seja deliberada a dissolução será desde

9

logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida Assembleia. -----

Artigo 40.º

(Remissão)

----- Em tudo o omissos nos presentes Estatutos rege o disposto na legislação desportiva aplicável, à qual os membros obedecem. -----

Artigo 42.º

(Entrada em vigor)

----- Os presentes Estatutos entram em vigor após a outorga da respectiva escritura pública e publicação nos termos legais. -----

- João Nalício Azevedo Fontes, advogado.
 - Nuno José de Oliveira Rodrigues
 - Maria Antónia Oliveira Rodrigues
 - Sofia Andreia Palma de Moura
 - Lídia Maciel Jabocho
 - Nuno José de Oliveira
 - Nuno Elisabete de Lencastre
 - Zuleide Fátima de Lencastre
 - Jorge Manuel Pereira Forte Cruz
- A 10 de Novembro de 2010
- Escritura Pública